



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI ORDINÁRIA N°. 3460/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“INSTITUI O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, BEM COMO O DIA DOS CORREDORES DE RUA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Circuito Municipal de Corridas de Rua, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária, a ser promovido anualmente, podendo o Poder Executivo Municipal fomentar e estruturar a sua prática.

**Art. 2º** O Circuito Municipal de Corridas de Rua será composto por etapas periódicas realizadas em diferentes bairros da cidade, com o objetivo de democratizar o acesso à prática esportiva e estimular o uso consciente dos espaços públicos.

**Art. 3º** O Circuito terá como objetivos específicos:

- I – Incentivar a prática regular de atividade física pela população em geral;
- II – Promover a saúde preventiva, o bem-estar e a qualidade de vida;
- III – Integrar bairros e comunidades através de eventos esportivos;
- IV – Estimular a ocupação saudável e segura dos espaços públicos urbanos;
- V – Fomentar o comércio local, o turismo esportivo e a economia solidária;
- VI – Valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2<sup>o</sup> www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70  
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

**Art. 4º** As corridas de rua poderão ser organizadas com percursos variados, com distâncias mínimas de 3 km e máximas de 10 km, conforme a capacidade e o perfil dos participantes, podendo haver categorias específicas para:

- I – Crianças e adolescentes (acompanhados ou autorizados por responsáveis);
- II – Adultos de ambos os sexos;
- III – Idosos;
- IV – Pessoas com deficiência (PcDs);
- V – Servidores públicos, atletas amadores e profissionais locais.

**Art. 5º** A participação nas etapas do Circuito poderá ser:

- I – Grátis;
- II – Condicionada à doação voluntária de alimentos não perecíveis, agasalhos, produtos de higiene ou outros itens de caráter social, a serem destinados a instituições benfeitoras ou campanhas oficiais do Município.

**Art. 6º** Fica instituído o Dia dos Corredores de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 09 de março, devendo a data ser incluída no calendário de eventos do município, em reconhecimento à importância da atividade esportiva.

**Art. 7º** Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, federações esportivas, academias, entidades de ensino, ONGs e demais organizações da sociedade civil, visando ao apoio financeiro, logístico, técnico e operacional para a realização das etapas do Circuito.

**Art. 8º** O executivo poderá regulamentar a execução do circuito por meio de sua secretaria competente, podendo:

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2<sup>o</sup> www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

- I – Elaborar o calendário anual e o regulamento geral do Circuito;
- II – Definir as rotas, percursos e locais de realização com segurança e acessibilidade;
- III – Promover ações educativas e de saúde durante os eventos (aferição de pressão, avaliação física, tc.);
- IV – Providenciar estrutura mínima de apoio (água, sinalização, primeiros socorros, banheiros químicos, etc.);
- V – Divulgar amplamente o evento por meio de escolas, postos de saúde, redes sociais e rádios comunitárias.

**Art. 9º** As etapas do Circuito poderão contar com:

- I – Entrega simbólica de medalhas de participação ou troféus;
- II – Kits com camisetas, números de peito ou brindes, conforme disponibilidade orçamentária ou parcerias;
- III – Apresentações culturais, feiras locais ou atividades recreativas complementares.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2 www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70  
gabinete@itapemirim.es.gov.br -